



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

Estado do Espírito Santo

## **LEI N.º 736 DE 19 DE OUTUBRO**

Estabelece horário de funcionamento e penalidades dos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas ou qualquer outro produto que induza ao vício, independente de sua concentração, a crianças ou adolescente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, aprovou e o prefeito Municipal sanciona, a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, trailers e similares, em todo território do Município de Jaguaré, sendo os proprietários responsáveis pela manutenção da ordem, conforme Anexo I da citada Lei.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, trailers e similares em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas ou qualquer outro produto que induza ao vício, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, bem como que não manterem em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II, do art. 81 da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - O comerciante que infringir os artigos anteriores, estará sujeito, por ordem de autuação, além das penalidades criminais, às seguintes penalidades:

I – advertências;

II – multa de 25 UFMJ – Unidade Fiscal do Município de Jaguaré/ES, dobrando-se a cada reincidência;

III – suspensão para a venda de bebidas alcoólicas, por 30 (trinta) dias;

IV - cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;

V – suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;

VI - cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**Parágrafo único:** os recursos oriundos das multas serão destinados ao Conselho Municipal de Criança e Adolescente.

**Art. 4º** - O Comerciante exigirá a comprovação nos casos de dúvida, da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documento hábil.

**Art. 5º** - A autuação processar-se-á por servidores públicos municipais designados para tal finalidade, através da ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriamente, por denúncia.

**Art. 6º** - Durante a fiscalização, poderá a autoridade competente acionar a Vigilância Sanitária para realizar blitz no estabelecimento.

**Art. 7º** - Fica revogado o inciso VI do Art. 187, da lei nº 019 de 09 de dezembro do ano de 1983.


**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (2007).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Eliana Salvador Ferrari**  
Secretária do Gabinete



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### Anexo I

TABELA DE HORÁRIO		
LOCALIDADES	PERÍODO	HORÁRIO ESTIPULADO
Bares do Centro da Cidade de Jaguaré/ES.	1. De domingo a sexta-feira. 2. sábado.	1. Até às 23:00 horas. 2. Até a 01:00 hora.
Bares dos Bairros da zona urbana e zona rural da Cidade de Jaguaré/ES.	1. De domingo a sexta-feira. 2. sábado.	1. Até às 21:00 horas. 2. Até a 22:00 horas.